



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

[www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1978

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Homologação / Adjudicação .....	4
<b>Serviço Autônomo de Água e Esgoto</b> .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Homologação / Adjudicação .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52  
Avenida Pedro de Toledo, 386  
Telefone: (14) 3543-9000  
Site: [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

#### Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54  
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1  
Telefone: (14) 3541-0668  
Site: [www.camarapromissao.sp.gov.br](http://www.camarapromissao.sp.gov.br)

#### Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50  
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61  
Telefone: 0800 7719577  
Site: [www.saaepromissao.com.br](http://www.saaepromissao.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1978

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 7.513, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

*“Estabelece o valor da terra nua por hectare do imóvel rural no município de Promissão para fins de cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural - ITR.”*

**HAMILTON LUIS FOZ**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III, parágrafo 4º, artigo 153 da Constituição Federal, que permite aos municípios por meio de convênio com a União, fiscalizar e realizar lançamento de ofício dos créditos tributários e a devida cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III, artigo 17 da instrução normativa da RFB nº 1640, de 11 de maio de 2016, que o Município deverá informar os Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB);

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o valor mínimo de referência para a terra nua por hectare de imóveis rurais, no Município de Promissão, para fins de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural - ITR, a saber:

Ano	Lavoura Aptidão boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura Aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2026	80.526,41	62.298,33	47.504,41	55.603,58	56.619,60	37.171,26

**Parágrafo Único.** Estes valores serão os mesmos adotados para fins de lançamento do ITBI.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 7.357, de 15 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 24 de abril de 2026.

**HAMILTON LUÍS FOZ**

Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra.**

#### DECRETO Nº 7.518 DE 24 DE ABRIL DE 2026.

*“Dispõe sobre a autorização para implantação de loteamento com*

*controle de acesso à Associação dos Moradores do Residencial Jardim Americano no âmbito do Município de Promissão e dá outras providências”.*

**HAMILTON LUÍS FOZ**, Prefeito do Município de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 6.766/1979, que disciplina o parcelamento do solo urbano.

**CONSIDERANDO** as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.465/2017, que introduziu a figura do loteamento de acesso controlado.

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 4.189, de 30 de agosto de 2023, que disciplina os condomínios com acesso controlado (art. 78 a 80).

**CONSIDERANDO** o interesse público na organização urbana, segurança e ordenamento territorial.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL JARDIM AMERICANO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.687.853/00001-50, relativamente ao RESIDENCIAL “**JARDIM AMERICANO**”, localizado no Município de Promissão - SP, aprovado como loteamento urbano, a fazê-lo funcionar sob o regime de **CONTROLE DE ACESSO**, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** As vias internas do loteamento, assim como praças, áreas verdes e institucionais permanecerão como bens públicos de uso comum do povo.

**Art. 3º** O controle de acesso de que trata este Decreto:

I - Dar-se-á através da simples identificação ou cadastramento das pessoas, sendo vedado impedir o ingresso de não residentes, com ou sem veículos.

II - No ato de identificação, o não residente informará o motivo do acesso, podendo ser obstado caso não informe.

III - A implantação do controle de acesso dar-se-á a expensas da associação de moradores, vedando-se o controle exclusivamente eletrônico.

IV - O empreendimento poderá ter cercamento de alvenaria ou qualquer outro elemento, orgânico ou inorgânico, suficientes para promover a separação, assim como portarias ou guaritas.

**§ 1º** Os pedestres ou condutores de veículos terão acesso autorizado somente às vias e áreas públicas, sendo vedado o ingresso em espaços privados dos moradores.

**§ 2º** Constituem justos motivos para acesso ao condomínio:

I - Exercício regular de ofício ou profissão;

II - Prestação de serviços públicos ou privados;

III - Utilização dos espaços públicos para fins de recreação;

IV - Outros motivos lícitos.

**§ 3º** Caso a associação opte pelo cadastramento de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1978

Página 3 de 4

não residentes, deverá fazê-lo de forma a não promover morosidade ao acesso e, ainda, respeitar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**Art. 4º** A implantação de portarias, cancelas, guaritas ou quaisquer outros equipamentos de controle de acesso, dependerá de:

I - Aprovação prévia dos órgãos municipais competentes.

II - Atendimento às normas de segurança, mobilidade urbana e acessibilidade.

III - Garantia de acesso irrestrito a serviços públicos, especialmente coleta de lixo, atendimento de emergência, segurança pública e às concessionárias.

**Parágrafo único.** A associação poderá regularizar as aprovações previstas neste artigo, caso já possua previamente os equipamentos.

**Art. 5º** A manutenção, conservação e operação dos equipamentos de controle de acesso serão de responsabilidade da associação regularmente constituída, sem ônus ao Município.

**Art. 6º** O Município poderá, a qualquer tempo:

I - Fiscalizar o funcionamento do controle de acesso.

II - Determinar adequações, caso verifique irregularidades.

III - Revogar a autorização, no interesse público ou em caso de descumprimento das normas legais.

**Art. 7º** Este Decreto não dispensa o cumprimento das demais exigências urbanísticas, ambientais e legais aplicáveis ao empreendimento.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 24 de abril de 2026.

**HAMILTON LUÍS FOZ**

Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra.**

### Portarias

#### PORTARIA Nº 47.709 DE 30 DE ABRIL DE 2026

*“Dispõe sobre a nomeação do Grupo de Trabalho responsável pela elaboração da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil.”*

**HAMILTON LUIS FOZ**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, etc.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 7.519, de 28 de abril de 2026, que dispõe sobre o processo de elaboração da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** o disposto na constituição Federal, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Marco Legal da Primeira Infância e nas diretrizes Operacionais da Qualidade e Equidade da Educação Infantil (DONQEEL);

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a participação intersetorial, a gestão democrática e o controle social na formulação das políticas públicas voltadas à Educação Infantil;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam nomeados Grupo de Trabalho Intersetorial responsável pela elaboração da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, no âmbito do Município de Promissão.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

a) *Representantes da Secretaria Municipal de Educação*

Titular: Cristiane Aparecida Tronquin Pinhata

Suplente: Juliane Carolina da Silva Frastrone

b) *Representantes dos Gestores das Unidades de Educação Infantil*

Titular: Adelsa Aparecida Lima Kubo

Suplente: Simone Gonçalves de Souza

c) *Representantes de Professores da Educação Infantil*

Titular: Cristiane Cássia Dinalli Fidalgo

Suplente: Patrícia Regina dos Santos Oliveira

d) *Representantes dos demais profissionais da Educação Infantil*

Titular: Paula Cristina Herreias Matias

Suplente: Jane Aparecida da Silva

e) *Representantes do Centro Educacional Multidisciplinar*

Titular: Grazielle Perpétua Fernandez de Mello

Suplente: Milena Monzem Silva Gomes

f) *Representantes do Conselho Municipal de Educação*

Titular: Luciene Lopes da Silva

Suplente: Franco Carlos Meira

**Parágrafo único: poderão ser convidados a participar das reuniões de Grupo de Trabalho representantes de outros órgãos, instituições ou especialistas, conforme a temática em discussão.**

**Art. 3º** A coordenação do Grupo de Trabalho caberá a Secretaria Municipal de Educação que designará um coordenador e um secretário para organização dos trabalhos, registros e encaminhamentos.

**Art. 4º** Compete ao Grupo de Trabalho:

I - analisar diagnóstico, indicadores e evidências da Educação Infantil no município;

II - sistematizar os debates e contribuições produzidas ao longo do percurso formativo;

III - propor princípios, objetivos, diretrizes, metas e ações para a Política Municipal de Qualidade e Equidade de Educação Infantil;

IV - assegurar a articulação entre os referenciais nacionais, as especificidades territoriais e os dados do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1978

Página 4 de 4

município;

V - promover a escuta qualificada de criança, famílias, e profissionais das políticas públicas;

VI - elaborar o documento-síntese da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil;

**Art. 5º** A participação do Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Promissão, 30 de abril de 2026.

**Hamilton Luís Foz**

Prefeito Municipal

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 020/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

Com base nas informações constantes do Processo nº 020/2026 referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2026, cujo objeto é contratação de empresa de prestação de serviços de responsabilidade técnica e serviços de emissão de laudos de mamografia junto ao Centro Municipal de Mamografia da Secretaria Municipal de Saúde, do Sistema Único de Saúde, por profissional médico radiologista devidamente habilitado, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Promissão-SP, pelo período de 60 (sessenta) meses, ADJUDICO o item à empresa PH DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA, e HOMOLOGO o procedimento licitatório, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, e considerando que foram observados os prazos recursais, em consequência fica convocado o licitante, nos termos do artigo 90, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Ciência aos interessados.

Registre-se.

Promissão, 30 de abril de 2026.

**Hamilton Luis Foz**

Prefeito Municipal

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### GABINETE DO DIRETOR

#### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2026

**THIAGO AUGUSTO DE SOUSA FERREIRA**, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão declara **Dispensa de Licitação** com fundamento na Lei

Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II, para a contratação da empresa **55.511.201 GUILHERME CONRADO RODRIGUES**, cujo objeto é contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento e instalação de guarda-corpo metálico nas dependências da Estação de Tratamento de Água (ETA) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Promissão/SP, e uma parte de tela expandida para piso, em conformidade com os guarda-corpos já existentes no local, devendo obedecer rigorosamente ao mesmo padrão construtivo, material empregado, dimensões, altura, espaçamento entre vãos, acabamento e formato estrutural, conforme solicitação do Gerente Administrativo do SAAE.

Promissão/SP, 04 de maio de 2026.

**THIAGO AUGUSTO DE SOUSA FERREIRA**

Diretor Geral